



## LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** Implementa o auxílio-alimentação natalino exclusivamente para o ano de 2022 de forma específica para os servidores da educação que estejam no exercício de suas funções no âmbito do Município de Araruama/RJ.

(Projeto de Lei Complementar nº 13, de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o auxílio-alimentação natalino no ano de 2022 especificamente aos servidores da educação que estejam no exercício de sua função.

**Art. 2º.** O auxílio natalino será implementado como um bônus para todos os profissionais efetivos da Secretaria de Educação, desde que estejam em efetivo exercício de sua função.

§1º. Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais farão jus ao auxílio natalino instituído na presente Lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo.

§2º. O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação natalino.

§3º. O benefício em questão será vedado a servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, for permutado, se encontrar em desvio de função ou for aposentado.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser creditado no cartão alimentação dos mesmos, no mês de dezembro de 2022, podendo ser utilizado apenas nos limites do Município de Araruama.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação natalino **NÃO** será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão,
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária,
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias PT 02.010.12.122 2188 CD 3.3.90.46, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
PODER EXECUTIVO

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta Lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto. Os valores poderão ser estabelecidos por decreto regulamentador, dentro das condições orçamentárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2022.

***Livia Bello***  
***'Livia de Chiquinho'***  
**Prefeita**